

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 1073/2018 - NAF

Araucária, 12 de dezembro de 2018.

Ao Senhor  
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE CÂMARA  
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jd Petrópolis  
Araucária/PR

Assunto: **Resposta ao Requerimento 277/2018**

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento Nº 277/2018, de iniciativa do vereador **Fábio Alceu Fernandes**, que requer informações do andamento da indicação 732/2017 que solicita a urbanização da rua Alagoas, encaminhamos cópia anexa, das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
GENILDO PEREIRA CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 7731/2018  
EM: 14 / 12 / 2018  
FUNCIONÁRIO Thiago Souza

41 3614-1691

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ana



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

Araucária, 11 de dezembro de 2018.

Ofício Interno nº 697/2018

**À SMGO.**

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR), em resposta ao requerimento número 277/2018, o qual requer informações a respeito da indicação nº 732/2017, que solicita a urbanização da Rua Alagoas, informa que referido requerimento foi respondido pelo ofício interno desta Secretaria sob o nº 603/2018, conforme cópia em anexo.

Sem mais subscrevo.

Atenciosamente,

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro  
**Secretário Municipal de Urbanismo**

Ao Senhor,  
Genildo Pereira Carvalho  
**Secretário Municipal de Governo**

18/12/18  
Cardeiro  
54200

41 3614-1443

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

Araucária, 19 de novembro de 2018

Ofício Interno nº 603/2018

Em atenção as indicações 397/2017, 545/2017, 576/2017, 732/2017, 116/2018, 127/2018, de autoria dos vereadores Fábio Alceu e Amanda Nassar a respeito de revitalização em diversas vias do município, informamos que a Secretaria Municipal de Urbanismo tem as seguintes considerações:

Referente a implantação e melhoria na iluminação, informa-se que a modernização e expansão do sistema de iluminação pública vem sendo tratada como prioridade da gestão, sendo analisado todos os impactos, como financeiros, ambientais, estéticos, luminotécnicos e demais fatores que compreende a mudança de tecnologia envolvida.

Em relação ao cronograma de execução da migração da tecnologia para o LED (modernização) e da instalação de rede elétrica (expansão) serão executadas gradualmente, iniciando pelas principais vias do Município, conforme o desenrolar das licitações e inícios dos contratos pertinentes para a compra e instalação de luminárias LED, dos projetos e das obras de expansão conforme disponibilidade de desembolso financeiro e de obras.

Portanto o Município no momento oportuno efetuará as melhorias no sistema de iluminação pública, assegurando uniformidade na iluminação, aumento de segurança e melhoria para a população de Araucária.

À respeito da execução do calçamento na via, a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas, prevê:

**Art. 85.** Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.

**§ 1º.** Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

Recebi em: 10.12.18  
Ass: Ana  
Ass:



§ 2º. Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.

§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

A referida lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros Públicos:

*Art. 168. A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.*

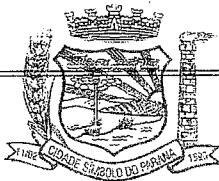
A NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A Norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios define os mesmos como logradouros públicos.

*65. Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;*

*77. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;*

Considerando o código civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de



## **Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

A calçada ideal é aquela que oferece condições de um caminhar seguro e confortável, proporcionado pela escolha de pisos adequados, ausência de obstáculos, sem degraus entre os terrenos, com o mobiliário urbano e a vegetação dispostos de forma a não atrapalhar o pedestre.

Circulando pelas regiões do Município, constatamos a ausência de calçadas em diversos lugares, e as que foram construídas, muitas estão em péssimo estado de conservação ou fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. Compreendemos que deixar as calçadas no estado em que se encontram, é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.

A obrigatoriedade prevista em lei sobre a execução das calçadas pelos particulares, bem como a obrigação em conservá-las, poderá ser tema de discussão na revisão do plano diretor que está em andamento.

Sendo assim, mesmo sendo de responsabilidade dos proprietários, a administração atual pretende investir em calçamento e para isto cadastrará esta solicitação para futuros investimentos nessa área e em momento oportuno executá-las, mas para tanto, esclarecemos que como qualquer obra pública, esta também depende de disponibilidade orçamentária e financeira para colocá-la em prática.

Atenciosamente,

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro  
**Secretário Municipal de Urbanismo**

Marcelo Gil Kuligovski  
**Dir. Serviços Públicos**

Ao Senhor,  
Genildo Pereira Carvalho  
**Secretário Municipal de Governo**